

Assinaturas

Ano — — 20\$000
 Semestre — 12\$000
 Pagamento Adiantado

O ÓGEO

Annuncios e Publicações
 de acôrdo com a
 TABELA

REDAÇÃO
 RUA 15 DE NOVEMBRO N. 373
 CAIXA POSTA N. 30

DIRETOR: ALEXANDRE CHITTO

(ÓRGÃO SEMANAL)

ANO V

S. PAULO

Lençóis, 23 de AGOSTO de 1942

BRASIL

NÚMERO 231

Uma Usina de Alcool para Lençóis

Alexandre CHITTO

Hoje, o alcool passou a desempenhar papel extraordinariamente importante tanto na indústria como no transporte mecanizado. E dada á sua crescente utilidade, que se avoluma diariamente, a produção atual já não é bastante suficiente para abastecer o consumo, sucitando, assim, sérias medidas de racionamento.

E diante da deficiência produtiva, é vós geral que o governo pretende solucionar o problema com a instalação de diversas usinas de alcool.

Conhece-se perfeitamente o impulso econômico que toma um município com a instalação de uma indústria de tal categoria. E evidentemente, as intenções do governo tornam-se aspiração de muitos municípios nem mesmo, ás vezes, canavieiros. Mas, os poderes públicos darão, por certo, maior preferência ás zonas cujas terras comprovem subjamente a sua fertilidade e perfeita condição para a lavoura da cana.

E Lençóis, não obstante ser um município policultor por excelência, possui essas qualidades naturais.

Na produção da aguardente tem alcançado cifras verdadeiramente impressionantes. No ano em curso, se não houvesse a geada, eram certos 6.000.000 de litros, ou sejam 30.000 quartolas segundos as previsões de entendidos.

Com uma produção assim tão significativa, é justo que á Lençóis caiba um lugar de destaque no quadro dos municípios líderes na produção da aguardente, equiparando-a a Limeira e Piracicaba, no intuito de pleitear para si uma usina de alcool, visto estar em condições para ampliar assustadoramente a sua lavoura de cana.

Oferecendo-se-nos, pois essa exelente oportunidade, seria mais do que justo e necessário que empreendessemos um movimento em prol de usina de alcool para o nosso município ficando dessa maneira pleiteada novamente uma velha aspiração lençoense, demonstrada em outras ocasiões com a distilaria de Rhum, que pela instalação da qual já havíamos grandes promessas do governo.

Santino M. R. Carani

CIRURGIÃO DENTISTA

TRATAMENTO RÁPIDO E MODERNO

CONSULTÓRIO: anexo á residência do sr. Luiz Biral

AGUARDEM para Quarta Feira no CINE GUARANI.

O Super Filme com Errol Flynn e Olivia De Havilland

A Estrada de Sta. Fé

O Snr. Governador da Cidade Dr. Leão Tocci recebeu significativa homenagem do povo Lençoense pela passagem da sua data natalícia e primeiro aniversário da sua gestão administrativa municipal.

Pela passagem da sua data natalícia e primeiro aniversário da sua gestão administrativa municipal, o sr. governador da cidade, dr. Leão Tocci, recebeu do povo lençoense significativa manifestação de apreço.

Ontem, membros do comércio, indústria, lavoura e demais classes de Lençóis prestigiaram o ilustre aniversariante e chefe do executivo lençoense com um lauto jantar, o qual teve lugar ás 19 horas, no Hotel Central, contando-se a presença das seguintes pessoas:

Luiz Paccola, Angelo Augusto Paccola, João B. M. Carmargo, Bruno Brega, Americo Nelli, Irmãos Luminati, Alberto Ciccone, Assad Feres, Jacó Pereira da Silva Tô, Orsi & Medola, Gino Bosi, Pedro Nelli & Cia., Attilio Ciccone, Virgilio Ciccone & Irmãos, Ignacio Abrão, Antonio Zillo, Mario Zillo, Gogliardo Orsi, Virgilio Capoani, Antonio Lorenzetti Filho, Trecente & Radichi, Angelo Zuntini, Antonio Nunes, Emanuel Canova, Benedito de Mattos, Silvio Bosi, Marino de Santis, Nicanor T. Barros, Medolina Capucho, Sebastião L. Pinheiro, Archangel Brega, Pe. Salustio R. Machado, José Carrilho Ruiz, João Gioffrê, Cezar Giacomini, Irmãos Carani, Luiz Baptistella & Irmãos, Antonio Moretto Sob., Dr. Lauro Moraes Bonilha, Sylvio Capoani, Paulo da Silva Coelho, João Ciccone, Mario Ribeiro, Zeffiro Orsi, Pedro Aiello & Irmão Ermenegildo Bacili, Valerio Santoro, Dr. Antonio Tedesco, Dr. Aleixo Del-

manto, Lydio Bosi, Irmãos Andretto, Atilio Stoppa, Antonio Paschoarelli, Guerino Cacciolaro, Julio Ursaia, Antonio Segalla, Banco Nacional da Cidade de S. Paulo S/A., Tonin & Signoretti, Carmeno Pietraiora, João Zillo, José Gioffrê, Guido Leda, Francisco Radichi, José Augusto Machado, Emilio Rossi, Alexandre Chitto, Giacomo N. Paccola, João B. Vianna Nogueira, Santino M. R. Carani, José Brandi & Irmãos, Silvio Capelari, José Cantidio Freitas, José Garrido Gil, Luiz Vitor Borim, Eliziario Marciano da Silva, Rogerio Giacomini, José Giraldo, Evaristo Canova, Joséfrate Cavassutti, Carlos B. Nunes, Carlos Nunes, Agripino de Oliveira Lima, Lucio de Oliveira Lima, Dr. Armando Morgado Cezas, Calixto Canova, Jussefe Boulus Ayub, Michel Achóa.

No decorrer do opíparo jantar, usaram da palavra diversos oradores, entre os quais o revmo. Vigário, que em nome de todas as classes lençoenses, saudou o homenageado num belíssimo e ardente improviso.

Por fim, num brilhante e ardoroso discurso, o dr. Leão Tocci, agradeceu a significativa homenagem que acabava de ser alvo, pela passagem do seu aniversário natalício e primeiro ano de seu governo.

Na Igreja Matriz local, ás 9 horas de hontem, foi celebrada u'a missa em ação de graças pela passagem das duas gratas efemérides, estando presente ao ato autoridades federais, estaduais, inúmeras famílias e pessoas do nosso escol social.

DR. ALEIXO DELMANTO

DAS UNIVERSIDADES DE BOLOGNA (ITÁLIA) E DO RIO DE JANEIRO

RAIOS X — MEDICINA — CIRURGIA — DOENÇAS DOS OLHOS

Consultas e exames radioscópicos gratuitos aos indigentes todas
 ás terça-feiras, das 9 ás 11 e das 15 ás 17 horas.

LENÇÓIS

no Largo Fronteiriço a Delegacia de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Edital de Defesa Agrícola

O Dr. Antonio Leão Tocci, Prefeito Municipal de Lençóis, torna público o decreto 8.363 de 17/6/937, sobre o Regulamento que torna obrigatório a destruição dos restos de cultura algodoeira e outras.

Decreto n. 8.363, de 17 de Junho de 1937

Regulamenta o Decreto, com força de Lei, n. 6.557, de 13 de Julho de 1934, o qual tornou obrigatório, no Estado, a destruição dos restos de cultura algodoeira e de plantas que possam servir de hospedeiras ás pragas comuns aquela cultura.

O Senhor Doutor J. J. Cardoso de Mello Neto, governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, letra «c» da Constituição do Estado e considerando que, pelo artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de Abril de 1934, com força de lei, referente á defesa sanitária vegetal no País, compete ao Governo Estadual providenciar quanto ás medidas de defesa agrícola visando a profilaxia e a proteção das lavouras, quando se trata de doença ou praga que já se encontre disseminada, a ponto de ser impossível a sua completa erradicação; considerando que está nesse caso a cultura algodoeira, e, em virtude disso, tem sido adotadas medidas acauteladoras da defesa das plantas; considerando que essas medidas estão consignadas no Decreto n.º 6557, de 13 de Julho de 1934; considerando que, para eficiente aplicação dos preceitos estabelecidos nesse Decreto-Lei, há necessidade de sua regulamentação em benefício da produção agrícola, no sentido de se tornar mais eficaz a obrigatoriedade da destruição dos restos de cultura algodoeira; considerando que, pelo disposto no artigo 113 n.º 17 da Constituição Federal, o direito de propriedade não pode ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar; considerando que, as medidas atinentes á defesa da produção vegetal colimam esse interesse.

DECRETA :

Artigo 1.º—É obrigatória a destruição dos restos de cultura algodoeira e das plantas nativas ou

cultivadas como a guaxuma, o quiabeiro e outras, que possam servir de hospedeiras ás pragas comuns aquela cultura.

§ Único—Essa destruição será feita imediatamente após a colheita do algodão e deve ser completa, arrancando-se a totalidade das plantas, inclusive as raízes e queimando-se tudo em seguida, juntamente com os restos caídos no chão, capulhos, galhos, na forma das instruções baixadas pelos Intitatos de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 2.º—Para o efeito da medida de que trata o artigo 1.º deste Regulamento, os cultivadores de algodão, sejam proprietários arrendatários, usufrutuários ou ocupantes, a qualquer título de terras em que haja cultura algodoeira, são obrigados, sob as penas previstas neste regulamento, a executar, á sua custa, a destruição dos restos de cultura algodoeira e das plantas hospedeiras de pragas, na forma determinada no mesmo artigo 1.º até 15 de Julho de cada ano, salvo prorrogação concedida pelo Secretário da Agricultura, de acôrdo com as sugestões apresentadas pelas repartições competentes da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º—Quando a cultura algodoeira fôr abandonada a qualquer momento e por qualquer motivo, antes da colheita, a sua destruição deverá ser efetuada dentro de quarenta (40) dias, a contar da última capina feita no algodoal.

Artigo 4.º—A partir de 15 de Julho de cada ano, na fórmula e sob as penas previstas neste regulamento, o proprietário do solo onde haja restos de

cultura algodoeira, embora esta tenha pertencido a terceiros, é obrigado a fazer imediata destruição dos restos da mesma cultura, se essa destruição não tiver sido efetuada pelo cultivador do algodão.

§ Único—No caso de abandono da cultura, prevista no artigo 3.º deste regulamento, a obrigação do proprietário do solo será a partir do termo final do prazo de quarenta (40) dias contados da última capina feita no algodoal.

Art. 5.º—Os cultivadores de algodão, sejam proprietários, arrendatários, usufrutuários ou ocupantes a qualquer título de terras em que haja cultura algodoeira, são obrigados a comunicar, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da conclusão do serviço, os fiscais do Instituto Biológico do Estado de São Paulo ou do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a destruição dos restos de suas culturas algodoeiras.

§ Único—Nas localidades onde não houver fiscais do Instituto Biológico ou do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, a comunicação deverá ser feita á respectiva Prefeitura Municipal.

Artigo 6.º—Na falta do cumprimento do disposto nos artigos 1.º a 4.º do presente Regulamento, acarreta para o infrator a multa de rs. 200\$000 (duzentos mil réis) a . . . 1:000\$000 (um conto de réis), além do pagamento das despesas decorrentes da destruição compulsoriamente feita nesse caso pelo Instituto Biológico ou pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Artigo 7.º—Para imposição da pena a que se refere o artigo anterior, tão logo o fiscal ou qualquer outro funcionário da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para isso devidamente autorizado, verifique a existência de restos de cultura algodoeira notificará em nome do Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, o responsável pela destruição, para que efetue no prazo de oito (8) dias, contados da notificação, sob

pena da destruição ser feita a sua custa, compulsoriamente, e de se aplicar ao notificado a multa prevista no mesmo artigo.

§ Único—Essa notificação será feita por escrito, em auto de que consta o lugar, dia e hora, perante testemunhas que a presenciem e assinem o mesmo auto.

Artigo 8.º—Findo o prazo de que trata o artigo 7.º lavrar-se-á o auto de infração contra o notificado que não houver feito a destruição.

§ Único—O auto de infração será imediatamente enviado á Diretoria do Instituto Biológico ou á do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, para as providências que no caso couberem, relativas á destruição dos restos de cultura algodoeira, e imposição da multa ao infrator.

Artigo 9.º—O processo para a imposição da multa a que se refere este Regulamento obedecerá a partir do auto de infração, ao disposto nas leis vigentes na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 10.º—O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio determinará quais os funcionários das repartições da respectiva Secretaria que deverão cooperar na fiscalização para a bõa execução do presente Regulamento, de acôrdo com as instruções que forem fornecidas pelo Instituto Biológico.

Artigo 11.º—As Prefeituras Municipais, como lhes cabe, por força do artigo 36 do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de Abril de 1934, serão incumbidas da execução do disposto no § único do artigo 5.º do presente regulamento e auxiliarão dentro dos limites das suas atribuições, a completa execução deste mesmo Regulamento.

Artigo 12.º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de Junho de 1937.

(a) J. J. Cardoso de Mello Neto
Valentim Gentil

Anunciem neste jornal

Prefeitura Municipal de Lençóis

Levantamento dos estoques de material metálico.

O Dr. Antonio Leão Tocci, Prefeito Municipal de Lençóis, torna público a CIRCULAR 713 do DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EDITAL

«Por delegação, ainda da Comissão de Defesa da Economia Nacional determino que todos os possuidores ou depositários de materiais metálicos, novos ou usados, procedam á declaração dos respectivos estoques desses materiais, dentro dos seguintes prazos: na capital, até o próximo dia 15 de agosto, e no interior até o dia 30 deste mesmo mês.

3-As respectivas declarações deverão ser feitas por escrito, em três vias, devidamente assinadas pelos interessados e entregues aos Senhores Prefeitos Municipais, contra recibo.

4 Todo o material deverá ser classificado de acordo com as especificações corrente, devendo os interessados declarar a quantidade, o peso e os respectivos preços - de aquisição e de venda de cada material existente em estoque, tanto de importação, como de fabricação nacional.

5 Os interessados deverão conservar em seu poder os respectivos comprovantes dos preços pelos quais o material foi adquirido, para posterior apresentação, quando em caso de necessidade, tal lhes for exigido.

6-Cada possuidor ou depositário de material metálico deverá declarar seu nome ou razão social, assim como o respectivo endereço».

Dr. Gabriel Monteiro da Silva
Diretor Geral

EDITAL

O CONSELHO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento do disposto no art. 23, do Código Florestal Federal (decreto n. 23.793, de 23 de Janeiro de 1934), comunica aos proprietários de terras cobertas de matas ou florestas nativas, que é proibido abater mais de três quartas par-

Companhia Siderúrgica do Brasil

Ações no valor de 100\$000 em amortizações mensais.

Emanuel Canova

Preposto em Lençóis

tes da vegetação existente em suas propriedades.

A infração dessa disposição será punida com a pena de detenção até 60 dias e multa até . . . 10:000\$000, de acordo com o disposto no art. 86 n. 4, do mesmo Código.

Quem tiver conhecimento de qualquer infração da disposição acima citada, poderá comunicá-la, por escrito, para a sede do Conselho, á Praça da Sé n. 270 4.º andar, em São Paulo ou ás autoridades policiais locais.

São Paulo, 6 de Agosto de 1942.

(a) M. P. de Siqueira Campos
Presidente

COMO PODE UMA MULHER CONQUISTAR UM HOMEM E UM HOMEM OBTER

o Respeito de outros Homens

Sem que um litro de suco biliar flua diariamente do fígado para os intestinos, os alimentos fermentam nos intestinos. Isto perturba todo o organismo. A língua se torna saburrosa, a pele amarelada . . . aparecem espinhas, os olhos ficam embacados, sobrevém mau hálito, boca amargosa, gases, vertigens e dores de cabeça. Tornam-nos feios e desagradáveis e todos fogem de nós.

Uma simples evacuação da parte inferior dos intestinos não tocará a causa porque não elimina toda a comida em decomposição.

Só o fluxo natural do suco biliar é que evita a fermentação nos intestinos. As Pílulas Carter são o remédio de eiro suave, que faz fluir livremente o suco biliar. Contém os melhores extratos vegetais. Se quiser recuperar seu encanto pessoal, comece a tomar as Pílulas Carter de acordo com a bula. Preço: 3\$000.

Edital de Convocação do Juri

O Doutor José Teixeira Pombo, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Agudos, Est. de S. Paulo etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, estando

designado o dia quatorze de Setembro p. vindouro, ás treze horas, no Forum, para instalar-se a terceira sessão periódica do juri desta comarca, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido hoje, ao sorteio dos vinte jurados que conjuntamente com o jurado Dr. Mario de Campos, já convocado por ocasião da segunda sessão do juri, realizada em Junho último, deverão servir em a terceira sessão, de conformidade com os artigos 427 e 428 do Código do Processo Criminal, foram sorteados os seguintes cidadãos: 1) Emanuel Canova, comerciante em Lençóis; 2) Joaquim Luiz Duarte, proprietário em Lençóis; 3) Waldomiro Piedade, lavrador em Agudos; 4) José Guarido, comerciante em Agudos; 5) Alfredo Paraizo Galvão (r.), médico em Agudos; 6) José Pires de Aguirra, lavrador em Agudos; 7) Virgilio Capoa ni, comerciante em Lençóis; 8) Antonio de Barros, funcionário público em Lençóis; 9) Antonio Napoleone, comerciante em Agudos; 10) Luiz Bi-

ral, comerciante em Lençóis; 11) João Baptista de Moura Camargo, bancário em Lençóis; 12) Demetrio Manoel Cleto, lavrador em Borebi; 13) José Zanirato, lavrador em Agudos; 14) Angelo Augusto Paocola, comerciante em Lençóis; 15) José Nelli, lavrador em Lençóis; 16) José Izauro Pereira, funcionário público em Agudos; 17) Cybio Orsi, comerciante em Lençóis; 18) Saturnino de Paula Abreu Junior, proprietário em Agudos; 19) Joaquim Baptista de Carvalho Sobrinho, farmacêutico em Borebi; 20) Oscar Lopes do Livramento Doca, comerciário em Agudos. A todos os quais e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no edificio do Forum, sito a praça Tiradentes desta cidade, tanto no dia e hora acima designados, como nos subsequentes, enquanto durar a sessão, sobe as penas da lei, si faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agudos, no Cartório do Juri, aos treze (13) de Agosto de mil novecentos e quarenta e dois. (1942). Eu, THOMAZ DE AZEVEDO, Escrivão do Juri, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito

(a) José Teixeira Pombo

Conferido com o original.

O Escrivão do Juri

Thomaz de Azevedo

AVISO

Tornamos público que é expressamente proibido caçar nas terras de nossa propriedade, situadas na cabeceira da Cachoeirinha, neste município.

Aos infratores deste aviso será imposta a multa determinada por lei.

Lençóis, Agosto, 1942.

Ernesto Cacciolari & Irmãos

Anunciem neste jornal

A Tesoura Moderna

BRINS E CASEMIRAS A PREÇOS MODICOS SÓ NA

Alfaiataria "CICCONE"

Quando os meus olhos se depararam com os olhos seus, um tremôr estranho pairou em meu «eu»...

Fiquei deslumbrado!

Tão deslumbrado que áque la imagem divina, brincou, floriu, cresceu, e não mais se apugou nos olhos meus.

TOK

CURIOSIDADES

Diversas velocidades.

Eis algumas velocidades cuidadosamente estudadas: a luz percorre 300.950 quilômetros por segundo. A terra 109.410 ks. por hora. O Zefiro 7 ks. por hora. A brisa 35 ks. por hora. O vento forte 105 ks. por hora. A tempestade 133 a 180 ks. por hora. O pombo 100 ks. por hora. O cavalo, a passo, 5 ks; a trote 11; a galope, 23; na corrida, 60 ks. por hora. A tartaruga percorre 2 ks. por hora e, assim mesmo si está com pressa

Calcula-se que as pessoas louras tenham . . . 90 000 cabelos; as morenas 105.000; as castanhas 110.000.

O lugar mais frio.

O porto mais frio da terra não é em nenhum dos polos, mas é uma cidade ao oeste da Sibéria cujo nome é «Oimekon», onde o termo médio da temperatura invernal é 73 graus abaixo de zero.

A água que se lança de uma jarra congela-se antes de chegar á terra.

Emprega-se termômetros especiais para medir a temperatura.

Aniversários

Faz anos hoje.

A graciosa menina Rinilde, filha do sr. Emidio Ghirotti.

Da. Maria de Oliveira

Pela Polícia

A Delegacia de Polícia desta cidade, de ordem do Dr. Delegado Especializado de Ordem Política e Social, avisa ás pessoas aqui residentes, que se destinarem á Capital, por ocasião do quarto

congresso eucarístico nacional, para se munirem da documentação de identidade suficiente afim de evitar atrapalhações e atrazos no dia do regresso.

Lençóis, 18/7/1942.

O Delegado de Polícia

L. de Moraes Bonilha.

Saudade

Saudade!... Um pranto que revive
No abatido peito, uma ventura.
Lembrança de alguém, que á sepultura
Baixou, e em nossa memória vive.

Saudade!... O canto lacrimoso
Que nossa alma entoa no presente,
Tendo o sonho de um passado em mente,
E vibrando de tristeza ou gozo.

Saudade!... Uma lágrima ardente
Que se desabrocha no poente
Recordativo da nossa vida.

Saudade!... Rastilho luminoso
De um passado alegre e portentoso
De uma felicidade vivida.

(O.)

Ciccione, digníssima esposa do sr. Alberto Ciccione; o iustre jovem Egidio Paccola, auxiliar da Casa Paccola e o menino Aroldo, filho do sr. Pedro Cezazoti.

Dia 25, o jovem Adolpho Biral, residente em Garça.

Dia 28, completa mais um aniversário natalício

o sr. Edilio Carani Filho. Dia 29, o sr. Antonio Moretto, acatado cirurgião desta cidade.

O menino Luiz Gonzaga, filho do sr. João B. V. Nogueira, d.d. diretor do Grupo Escolar desta cidade.

Fez anos.

Dia 22, o jovem Alcides Bergamaschi.

Repulsa Lençoense à agressiva ação do Eixo à Marinha Mercante Brasileira.

Desde que correu a notícia do afundamento de cinco navios da marinha mercante nacional, ocorrido mesmo nas águas brasileiras, o povo lençoense manifestou sua repulsa á ação agressiva do Eixo, acompanhando as manifestações de protestos havidas no Rio, São Paulo e demais partes do país, com verdadeiro sentimento e altivez patriótica.

Assim, Lençóis, também, não obstante não ter havido manifestações públicas, demonstrou-se claramente solidário com o chefe da Nação.

Futebol

Foi bastante promissor o primeiro ensáio levado a efeito terça feira última no gramado da veterana.

Ainda que com a falta de alguns dos nossos valores do futebol, notou-se que, a maioria dos jogadores atenderam ao primeiro chamado da nova diretoria que regerá os destinos da A. V. Lençoense.

Notou-se também, muita disciplina e bastante força de vontade por parte dos elementos que tomaram parte nesse ensáio. Estamos certo que, si assim continuar dentro em pouco tempo teremos a oportunidade de rever áquelas gloriosas tardes futebolísticas, que Lençóis estava acostumada á assistir.

••••• gue

HOJE - no Cine Guarani em 2 Sessões - CAPITÃO THORSON - com Wallace Beery

Médico — Operador — Parteiro

ESPECIALISTA EM MOLÉSTIAS DE SENHORAS

Dr. Leão Tocci

Ex interno da Cirurgia do prof. Alves Lima — Ex-interno da Maternidade de São Paulo

L. Sorocabana — Lençóis — Est. de S. Paulo

Composição que deve merecer a confiança de todos os clínicos!

Atesto que tenho empregado com os melhores resultados o preparado denominado "Elixir de Nogueira", do Farmaceutico e Químico João da Silva Silveira, cuja composição deve merecer a confiança de todos os clínicos.

ITÚ, São Paulo.

Dr. Braz Bicudo de Almeida
(Médico Operador)